CONTRATO Nº 073/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2016.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA** com sede na Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, nº. 50, Cuiabá-MT, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/MT n°.18.569B, inscrito no CPF sob o n.075.082.869-28, denominada **CONTRATADA,** considerando o que tudo consta no processo administração **293626/2015/SES/MT**, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, resolvem celebrar o CONTRATO, que será parte integrante o Termo de Referência e regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de livretos, do tipo cartilha, incluindo diagramação e impressão, para atender demanda da Superintendência de Gestão Hospitalar e Ambulatorial da SES/MT.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O contrato tem as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE LIVRETOS, INCLUINDO CAPA E APRESENTANDO AS SEGUINTES DIMENSÕES APROXIMADAS: 15X21CM. A CAPA DEVERÁ SER EM PAPEL COUCHÊ LISO COLORIDO E MIOLO EM PAPEL SULFITE 75GR COM APROXIMADAMENTE 55 PÁGINAS. ACABAMENTO: COLAGEM. O SERVIÇO DEVE INCLUIR DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINALIZAÇÃO.	UN	25.000
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE LIVRETOS, INCLUINDO CAPA E APRESENTANDO AS SEGUINTES DIMENSÕES APROXIMADAS: 15X21CM. A CAPA DEVERÁ SER EM PAPEL COUCHÊ LISO COLORIDO E MIOLO EM PAPEL SULFITE 75GR COM APROXIMADAMENTE 100 PÁGINAS. ACABAMENTO: COLAGEM. O SERVIÇO DEVE INCLUIR DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINALIZAÇÃO.	UN	20.000

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) CNPJ;
d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.2 Substituir em qualquer tempo e sem ônus para Contratante toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso constatada divergência na especificação.

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários que garantam a plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação;

3.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.7. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.9. Todo e qualquer tipo de autuação/ação sofrida em decorrência do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.10. Todos os impostos e taxas devidos em decorrência da contratação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.12. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Na vigência do contrato a Contratante, por meio de servidor responsável pela unidade demandante e/ou pelo Fiscal do Contrato, deverá:

5.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto;

5.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

5.1.3 Proporcionar facilidades indispensáveis a execução das obrigações, permitindo o acesso de empregados/prepostos da contratada as dependências da contratante;
5.1.4 Comunicar a Contratada irregularidades na entrega dos produtos para imediata correção;
5.1.5 Receber os produtos que estejam em conformidade com o objeto contratado;
5.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens em desacordo com padrões e normas contratada;
5.1.7 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratada;
5.1.8 Não efetuar pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A os produtos serão entregues na ***Superintendência de Assistência Farmacêutica*** localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela Contratante, observando os seguintes prazos:

Descrição da Tarefa	Prazo máximo para execução
Diagramação, configuração, layout, desenho da capa	07 dias úteis
Correções e ajustes solicitados pela contratante em análise ao boneco	03 dias úteis
Impressão e embalagem do material aprovado pelo contratante	10 dias úteis

6.2. O recebimento será:
a) em **caráter provisório**, após a entrega do produto, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade e avaliação da qualidade por servidor designado. O prazo para conferência e eventual troca do material por parte da contratante será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Após recebimento definitivo a Nota Fiscal será atestada.
6.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
6.4. A Contratada corrigirá às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto com vicios ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
6.5 A Contratante rejeitará todo ou parte o fornecimento em desacordo com as normas especificações;
6.6. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UO: 21601; **Programa:** 0077; **POA:** 3350; Natureza: 339030; **Fonte:** 134

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613.5344
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

SES
Fls._____
Rub._____

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor de R$ 82.750,00 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)** mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos e com a apresentação da documentação fiscal;

8.2. No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável (Fiscal de Contrato), respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.6.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

8.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.12 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d", II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, com inicio em 11/10/2016 e término em 10/10/2017.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuizos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 13 de Outubro de 2016.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

Testemunhas:

MARIA ELIZABETH SOARES FIGUEIREDO
RG – 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53

RECHARLA HELLEBRANDT FONSECA
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE ARIELEN A. AQUINO ANDRADE
Tabelia: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.017.000/0001-42 Telefones: (65) 3646-7700 Fax: (65) 3701-8121
Av. Isaac Pereira, nº 1.210 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: 5oriocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: PRISCILA CONSANI DAS MERCES Dou Fé
AVH32876 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 17 de outubro de 2016
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN A. AQUINO ANDRADE-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 81 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos